



## NOTA TÉCNICA Nº 013 SMS-POSSE/GO

**CONSIDERANDO** Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 378, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Posse-GO e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 379, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre nomeação de membros do Comitê de Gestão de Crise do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Administração Pública do Município de Posse-GO;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre decretação de estado de Calamidade Pública em todo Território Nacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 501, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre a declaração do estado de Calamidade Pública do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 389, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre a Declaração excepcional de situação de Calamidade Pública do Município de Posse, Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 390, de 21 de abril de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência em Saúde Pública no município;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 391, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre a revogação do inciso XXXIV do § 1º do Artigo 2º do Decreto n.º 390, de 21 de abril de 2020, em atendimento à determinação judicial exarada nos autos de Ação Civil Pública de processo nº 5198231.53.2020.8.09.0132, em trâmite na Vara de Fazendas Públicas da Comarca de Posse/GO, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

**CONSIDERANDO** os boletins epidemiológicos n.º 01, 02 ,03 e 04, publicados semanalmente, a fim de emitir a Análise da Situação Epidemiológica;

**CONSIDERANDO** que há a estruturação para a confecção de Boletim quinzenal para a Fiscalização Covid-19;

#### **DECRETA:**

#### **FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA DE SAÚDE MUNICIPAL**

Todo paciente atendido nas Unidades de Saúde que apresentar Sintomas Gripais será considerado suspeito e deverá ser notificado e obrigatoriamente terá que sair com o Termo de Declaração de Isolamento (ANEXO) feito em duas vias, pois uma via será passada para a vigilância sanitária fiscalizar o cumprimento do termo;

Todas as Unidades de Atenção Primaria deverão funcionar com sua capacidade máxima e demanda espontânea, conforme Nota Técnica nº 10/2020 – GAB-03076 SES-GO;

Nenhum paciente que procurar atendimento deverá ser encaminhado para outra unidade, nem em Unidades de Saúde da Família nem no Pronto Socorro Gripal, sem antes ser atendido, devidamente notificado, isolado e com avaliação médica para iniciar o tratamento de acordo com a fase que o paciente está, essa medida evitará o

trânsito de pacientes. Casos excepcionais fazer contato via telefone com a unidade que vai atender para passar o caso;

Toda Síndrome Gripal deverá ser atendida pelo médico disponível na unidade que ele procurou atendimento e já sair com a prescrição conforme esquema previsto na Abordagem Terapêutica por Fases (ANEXO) devidamente incluída no Plano de Contingência Municipal e a partir daí ser devidamente monitorada por alguma equipe, seja ela por área coberta por um ESF ou pelas equipes do NASF e Odontologia caso seja de área descoberta, através de teleatendimento a cada 48 horas no mínimo e preenchido o Mapa de Monitoramento de Pacientes Isolados (ANEXO), este documento dará respaldo caso algum paciente descumpra o isolamento em caso de abertura de TCO (Termo circunstanciado de Ocorrência);

Quando algum monitorado não atender as ligações passar imediatamente para a Vigilância Sanitária ir até o endereço;

Fica estabelecido no município que de acordo com a disponibilidade de testes rápidos, os pacientes deverão ser testados somente no 11º dia de sintomas, via preenchimento de formulário próprio e retirado na farmácia do Hospital Municipal, para uma margem melhor de segurança com relação ao resultado.

Profissionais de Saúde que apresentar sintomas gripais seguir o fluxograma de Testes rápidos (ANEXO);

**ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES**

**Secretário Municipal de Saúde**



Prefeitura Municipal de Saúde de Posse - Goiás  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## TERMO DE DECLARAÇÃO DE ISOLAMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ Bairro, \_\_\_\_\_, CEP, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, declaro que fui devidamente informado(a) pelo **Médico(a) Dr.(a)/ Enfermeiro (a)** \_\_\_\_\_ sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido(a), bem como as pessoas que residem no mesmo endereço ou dos trabalhadores domésticos que exercem atividades no âmbito residencial, com data de início \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, previsão de término \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, local de cumprimento da medida \_\_\_\_\_.

Nome das pessoas que residem no mesmo endereço que deverão cumprir medida de isolamento domiciliar: Fica ciente que o descumprimento do isolamento e até mesmo o não atendimento da equipe de monitoração haverá aplicação de multa E será lavrado um termo circunstanciado de ocorrência, pois o cidadão estará Enquadrado no art. 268 , do código penal. E também em descumprimento com a lei estadual 16.140 Art. 68.

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Assinatura da pessoa **sintomática** \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_: \_\_\_\_ POSSE – GO

Assinatura e carimbo do Profissional

DISQUE  
DENÚNCIA  
062 9 98201111  
34812264



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE



# ABORDAGEM TERAPÊUTICA POR FASES

FASE I

LEVE

Azitromicina  
500mg 1 x ao dia  
por 5 dias  
+  
Ivermectina  
6mg (máx. 4  
comprimidos por  
paciente)  
+  
AAS  
100mg 1 x ao dia  
por 14 dias

FASE II

MODERADO

Azitromicina  
500mg 2 x ao dia  
por 5 dias  
+  
Dexametasona  
6mg ev 1 x ao dia  
por 10 dias  
+  
Sinvastatina  
20mg 1 x a noite por  
30 dias  
+  
AAS  
100mg 1 x ao dia  
por 30 dias  
+  
Enoxaparina  
(clexane)  
40ui 1 x ao dia por  
10 dias  
+  
Ceftriaxona  
1g 2 x ao dia por 10  
dias  
+  
O2 em Cateter nasal  
com 5l por minutos

FASE III

GRAVE

Esquema  
anterior  
MODERADO  
+  
Intubação  
Orotraquial  
Midazolol 15mg  
02 ampolas  
Fentanil 200 mg  
01 ampola  
+  
Regulação  
SERVIR

**OBSERVAÇÃO: FAZER O CONTROLE RIGOROSO DO NÍVEL GLICÊMICO E PRESSÓRICO**



## **FLUXOGRAMA PARA TESTE RÁPIDO PARA TRABALHADORES DE SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA E IDOSOS**

Orientação de realização de teste rápido para COVID 19 provocada pelo vírus SARS-CoV- 2 em **TRABALHADORES DA SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA E IDOSOS** conforme NOTA TÉCNICA Nº. 03/2020 – SUVISA/SES-GO e testagem de **TRABALHADORES DA SAÚDE ASSINTOMÁTICOS**, todos os grupos em atividade.

O Ministério da Saúde disponibilizou testes rápidos para avaliar a possibilidade de provável contaminação desses grupos populacionais e consequentemente possibilitar o planejamento de medidas eficazes de prevenção e controle da doença nesses grupos populacionais.

### **DEFINIÇÕES OPERACIONAIS**

**SÍNDROME GRIPAL (SG):** indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória.

- EM IDOSOS: a febre pode estar ausente. Deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

### **QUANDO REALIZAR O TESTE RÁPIDO DE SINTOMÁTICOS**

- Trabalhadores de saúde e segurança em atividade: a partir do 8º dia do início dos sintomas de Síndrome Gripal E no mínimo 72 horas após desaparecimento dos sintomas;
- Pessoa que resida no mesmo domicílio de um profissional de saúde ou segurança em atividade com diagnóstico de Síndrome Gripal: a partir do 8º dia do início dos sintomas de Síndrome Gripal E no mínimo de 72 horas após desaparecimento dos sintomas;
- Pessoas acima de 60 anos sintomáticas que receberam diagnóstico de síndrome gripal: a partir do 8º dia dos sintomas.

## **ORIENTAÇÕES DE DIAGNÓSTICO E CONDUTAS PARA CASOS SINTOMÁTICOS**

**Resultado Negativo:** reduz a chance de que a pessoa esteja infectada pelo SARS-CoV-2

- Trabalhadores de saúde e segurança em atividade: apto a retornar ao trabalho após 72h estando assintomático, utilizando máscara cirúrgica até o final do período de 14 dias.
- População idosa: necessário manter acompanhamento clínico próximo com quadro de SG;
- Ao sinal de piora do quadro clínico, faz-se necessária avaliação presencial imediata, para intervenção em tempo oportuno.

**Resultado Positivo:** deve-se considerar COVID-19.

- Trabalhadores de saúde e segurança em atividade: um resultado positivo determina o cumprimento de isolamento do período total de 14 dias após o início dos sintomas (4).
- Acompanhamento clínico próximo,
- Avaliação imediata na Atenção Especializada em caso de piora dos sintomas,
- População: Isolamento domiciliar de 14 dias, a contar do início dos sintomas, da pessoa com SG e seus contatos domiciliares;

**Resultado indeterminado:** o profissional de saúde e segurança deve cumprir o período total de isolamento por 14 dias após o início dos sintomas. Se assintomático 7 dias de isolamento, após essa data repete o teste no 8º dia.

## **CRITÉRIO DE CONFIRMAÇÃO DE CASO SINTOMÁTICO**

- **LABORATORIAL:** caso suspeito de SG ou SRAG com resultado positivo para anticorpos IgM e/ou IgG no Teste Imunológico (teste rápido ou sorologia clássica para detecção de anticorpos) ou Teste molecular RT-PCR em tempo real (1,5).
- **CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO:** caso suspeito de SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar, nos últimos 7 dias antes do aparecimento dos sintomas, com caso confirmado



laboratorialmente por RT-PCR para COVID-19 e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica (1,5).

**FLUXO DE ATENDIMENTO DE TRABALHADORES DA SAÚDE E DA  
SEGURANÇA PÚBLICA  
CASOS SINTOMÁTICOS**

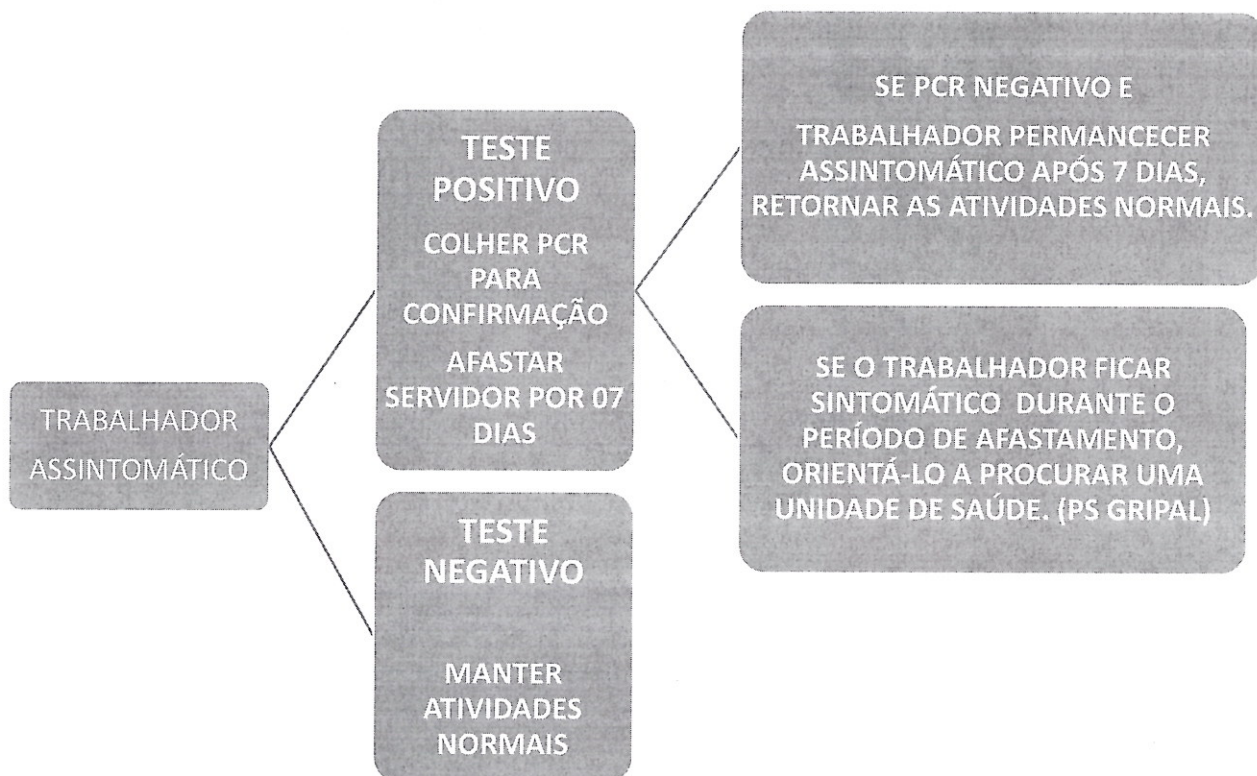


## QUANDO REALIZAR O TESTE RÁPIDO DOS ASSINTOMÁTICOS

Quando houver disponibilidade de teste para inquérito epidemiológico, a critério da secretaria de saúde de acordo com a epidemiologia do local. Quando for realizado os testes obedeceram um cronograma de agendamento para evitar aglomeração.

## FLUXO DE ATENDIMENTO DE TRABALHADORES DA SAÚDE

### CASOS ASSINTOMÁTICOS



**Obs: O laudo do teste positivo será documento suficiente, junto ao setor de Recursos Humanos para afastamento do servidor assintomático por 07 dias. Não sendo, neste caso, necessário o atestado médico.**

Diante de não ser possível descentralizar a realização dos testes por motivo de quantidade de reagentes disponíveis a secretaria de saúde: determina que estes testes serão realizados no PS GRIPAL da Unidade Hospitalar Dr. Arquimedes Vieira de Brito com agendamento prévio com o enfermeiro plantonista e envio da notificação de Síndrome Gripal para o e-mail [saude@posse.go.gov.br](mailto:saude@posse.go.gov.br).